

## GABINETE DO PREFEITO

LEI 571, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“INSTITUI A SEMANA DO LIXO ZERO NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Tartarugalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica instituída no Município de Tartarugalzinho a SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO a ser comemorada na última semana do mês de Outubro.

**Parágrafo Único** – A semana a que se refere esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

**Artigo 2º** – A Semana Municipal do Lixo Zero será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos:

**I** – Proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, Organizações de Sociedade Civil (OSC's), Organizações Não-Governamentais (ONG's), Consórcios entre Municípios, Empresas conveniadas com o Poder Público, Empresas de Coleta de Lixo com contrato vigente, iniciativa privada e população em geral;

**II** – Fomentar a economia solidária e a inclusão social;

**III** – Propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não-geração de resíduos sólidos;

**IV** – Promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

**V** – Incentivar o consumo consciente.





## GABINETE DO PREFEITO

VI – Realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município.

V – Incentivar e disseminar a produção científica e acadêmica

**Art. 3º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito de Tartarugalzinho

